

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
 CNPJ/CPF: 00.352.294/0030-55  
 25753.398031/2016-71 - AIS:2354674/16-3 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais )  
 AUTUADO: H.M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME CNPJ/CPF:  
 08.157.036/0001-95  
 25753.902477/2016-13 - AIS:1317840/16-7 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
 AUTUADO: HOSPITAL PORTO DIAS S/C LTDA CNPJ/CPF: 84.154.608/0001-60  
 25760.011777/2016-47 - AIS:1590889/16-5 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais )  
 AUTUADO: HOSPITAL PORTO DIAS S/C LTDA CNPJ/CPF: 84.154.608/0001-60  
 25760.968291/2016-69 - AIS:1443075/16-4 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais )  
 AUTUADO: IRMÃOS SILVA LTDA - ME CNPJ/CPF: 23.511.588/0001-43  
 25762.498436/2016-10 - AIS:2494208/16-1 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
 AUTUADO: M. B. BARROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
 CNPJ/CPF: 03.325.110/0002-00  
 25766.814327/2016-12 - AIS:1166943/16-8 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais )  
 AUTUADO: QUALICHEF ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.819.470/0002-89  
 25760.026153/2016-36 - AIS:1637152/16-6 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Advertência  
 AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF:  
 04.886.969/0017-20  
 25762.796940/2016-63 - AIS:1139878/16-7 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Advertência  
 AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ/CPF:  
 06.990.661/0004-30  
 25766.260856/2016-40 - AIS:2148610/16-7 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )  
 AUTUADO: RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA-ME CNPJ/CPF:  
 07.363.734/0001-84  
 25766.341626/2016-75 - AIS:2266750/16-4 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 ( Dezesesseis mil reais )  
 AUTUADO: RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA-ME CNPJ/CPF:  
 07.363.734/0001-84  
 25766.337035/2016-14 - AIS:2259730/16-1 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Nulidade/Insustentabilidade  
 AUTUADO: sabino de oliveira comercio e navegação - sanave s/a CNPJ/CPF:  
 04.872.156/0001-13  
 25760.927902/2016-26 - AIS:1356653/16-9 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e cinquenta mil reais )  
 AUTUADO: sabino de oliveira comercio e navegação - sanave s/a CNPJ/CPF:  
 04.872.156/0001-13  
 25760.927786/2016-68 - AIS:1356502/16-8 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Nulidade/Insustentabilidade  
 AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0032-55  
 25744.885584/2016-19 - AIS:1292124/16-6 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )  
 AUTUADO: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE  
 LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 11.312.620/0001-82  
 25766.260854/2016-91 - AIS:2148587/16-9 - GGPAF/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais )

ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência do Hormônio de Crescimento - Hipopituitarismo.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a deficiência do hormônio do crescimento (hipopituitarismo) no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 333/2018 e o Relatório de Recomendação nº 351 - Março de 2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Deficiência do Hormônio de Crescimento - Hipopituitarismo.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da deficiência do hormônio de crescimento, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento ou medicamento preconizados para o tratamento da deficiência do hormônio de crescimento.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 110/SAS/MS, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2010, seção 1, páginas 57 a 59.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
 Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN  
 Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

**PORTARIA Nº 1.865, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Habilita o Laboratório Municipal de São Leopoldo para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que determina que a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, através do Programa Nacional de DST/Aids em conjunto com a Secretaria de Atenção à Saúde, através da Coordenação de Média Complexidade, do Departamento de Assistência Especializada,

procedam à qualificação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para a realização dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4+/CD8 e quantificação da carga viral do HIV;

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4+/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, dos estabelecimentos de que trata esta Portaria;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução nº 439/17 - CIB/RS de 06 de outubro de 2017; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Nacional de DST e Aids - Unidade de Laboratório da Secretaria de Vigilância em Saúde e a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Laboratório Municipal de São Leopoldo	88.814.693/0001-60	2231999

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.895, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018**

Defere a Renovação do CEBAS, do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1016/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110207/2018-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, CNPJ nº 62.932.942/0001-65, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.899, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018**

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais, com sede em Mercês (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1012/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179989/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais, CNPJ nº 22.488.241/0001-64, com sede em Mercês (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2019 a 27 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.901, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018**

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Lençóis Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1011/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201553/2018-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

